



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 211/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, funcionamento e divulgação atualizada dos contatos telefônicos de todas as repartições públicas municipais de Araguari”**.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 23 de janeiro de 2024.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 23/01/2024



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo Cesar Pereira

Paulo Cesar Pereira

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Denise Cristina Lima de Andrade

Denise Cristina Lima de Andrade

Renato de Almeida

Renato de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, funcionamento e divulgação atualizada dos contatos telefônicos de todas as repartições públicas municipais de Araguari”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que todas as repartições públicas do Município de Araguari, são obrigadas a manter seus contatos telefônicos não apenas atualizados, mas também em pleno funcionamento.

Art. 2º - Os números telefônicos devem ser periodicamente verificados pelas respectivas repartições para assegurar seu funcionamento adequado, e qualquer falha ou alteração deve ser imediatamente corrigida e comunicada.

Art. 3º - Os contatos telefônicos funcionais e atualizados devem ser divulgados nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo websites, redes sociais e outros meios de comunicação mantidos pela administração municipal.

Art. 4º - Deverá ser estabelecido um procedimento padrão para a rápida resolução de problemas técnicos relacionados às linhas telefônicas, garantindo a comunicação efetiva entre a população e as repartições públicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2024.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal assegurar a eficiência e a transparência no acesso aos serviços públicos municipais de Araguari, por meio da manutenção, funcionamento e divulgação atualizada dos contatos telefônicos de todas as repartições públicas municipais.

Identificou-se que uma das principais barreiras enfrentadas pela população no acesso aos serviços públicos é a dificuldade em estabelecer comunicação efetiva com as repartições municipais. Frequentemente, os números de telefone disponibilizados estão desatualizados ou as linhas encontram-se inoperantes.

O acesso facilitado e confiável às informações de contato das repartições públicas é um direito fundamental dos cidadãos e um pilar essencial para a promoção da transparência e da boa governança. A disponibilidade de linhas telefônicas funcionais e atualizadas é crucial, especialmente para aqueles que não têm acesso fácil à internet ou preferem a comunicação direta por telefone.

Este projeto visa estabelecer um mecanismo eficiente para garantir que as informações de contato das repartições públicas estejam sempre atualizadas e operacionais. Ao impor a obrigação de manutenção regular e verificação do funcionamento das linhas telefônicas, bem como a sua divulgação nos canais oficiais de comunicação do município, este Projeto de Lei busca melhorar significativamente o acesso aos serviços públicos.

Ademais, ao estabelecer procedimentos claros para a atualização e manutenção das informações de contato e para a rápida resolução de problemas técnicos, este projeto contribui para a construção de uma administração pública mais responsável e acessível, fortalecendo a relação entre a população e o governo municipal.

Em suma, este projeto de lei é uma medida necessária para garantir que todos os cidadãos de Araguari tenham acesso fácil e confiável aos serviços públicos, promovendo a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão municipal.

Por estas razões, solicito o apoio dos meus Nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.